

PROTOCOLO

Entre:

I. Restaurante O Trovador, Ld^a pessoa coletiva nº501894870 com sede no Largo da Sé Velha, 15/17, 3000-383 Coimbra, aqui representada pelo seu gerente, Ermindo Pedro Simões Dias, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº500 965 099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, como Segunda Outorgante, representado pelo seu Presidente, Senhor Dr Amaro Jorge,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

- a) A Primeira Outorgante dedica-se à exploração de Restaurante, Bar e Casa de Fados.
- b) Tem instalações no Largo da Sé Velha, nºs 15/17, em Coimbra, funcionando das 12 às 15 horas e das 19 às 22 horas;
- c) Apresenta Cozinha Tradicional Portuguesa, que faz acompanhar por Vinhos Portugueses (Parceria de Vinhos com LUSOVINI: www.lusovini.com), oferecendo ainda Espetáculos de Canção de Coimbra;
- d) É ponto de paragem obrigatória para todos os que apreciam a Cozinha Tradicional Portuguesa de qualidade e o som das guitarras e das vozes de prestigiados músicos da Canção de Coimbra;
- e) Com um ambiente cosmopolita, romântico, e de grande tradição, desde 1987 quem entra no Trovador, entra em sua Casa. “No Trovador criamos emoções para toda a vida!”

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas no acesso ao restaurante/bar e aos serviços disponibilizados pela Primeira Outorgante, designadamente em refeições/almoços e jantares, inclusive de grupos até 50 pessoas, e serviço de bar.

Cláusula Segunda

As condições fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau); e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses), e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- d) a todas as entidades sediadas no CRC, que no momento são Jutra - Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, Advocal, Fadvocal e Associação Portuguesa de Escritores Juristas, aos seus associados e respetivos agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau), todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. Ao abrigo do presente Protocolo a Primeira Outorgante proporciona aos Utilizadores um desconto de 20% sobre o valor total dos consumos.
2. As reservas e pagamentos são da exclusiva responsabilidade dos Utilizadores.

Cláusula Quarta

Para usufruir das vantagens oferecidas pela Primeira Outorgante, nas condições e termos estabelecidos, os Utilizadores deverão apenas fazer alusão ao Protocolo ora estabelecido.

Cláusula Quinta

1. Preferencialmente, deverá ser feito contacto prévio, ainda que no próprio dia, por qualquer meio.
2. Tratando-se de grupos, as reservas deverão ser feitas com a antecedência mínima de 48 horas.
3. Os contactos deverão ser efetuados por telefone/telemóvel ou por e-mail: ☐
Telefone/telemóvel: 239825475 / 919857746; ☐ Email:
trovadorrestaurante@gmail.com.

Cláusula Sexta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao site e à página do facebook da Primeira Outorgante:
 - <http://www.restaurantetrovador.com/>
 - <https://pt-pt.facebook.com/RestauranteOTrovador>

Cláusula Sétima

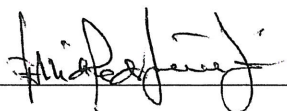
1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação do Protocolo estabelecido, nos termos acima enunciados, não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Oitava

Qualquer aditamento ao Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respectivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO, do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos Quinze dias do mês de Fevereiro de 2016.

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante

